

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1013514-95.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito Requerente: Solução Serviços Automotivos Ltda Me- Representado(a) pelo preposto(a)

Sr(a). KATIA FERNANDA MENDES BOMBEIRO – R.G. 32951247-X Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Marcia Cristina Masson

Peronti - OAB/SP 133184.

Requerido: Fabio Amauri Vieira - CPF: 220149058-94 - Desacompanhado de advogado.

Aos 15 de março de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)** o juízo, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 150,00, em 02 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 75,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/04/2017 e segunda no mesmo dia dos mês subsequente. Os pagamentos serão efetuados no escritório do(a) procurador(a) do requerente, na Rua Rua Jesuino de Arruda, 2620, centro fone: 33748403 - São Carlos - SP, mediante a emissão de recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. A autora requer o prazo de 05 dias para juntada da carta de preposição. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro o prazo. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

## MM Juiz:

Requerente(s):(Preposto): Adv. Requerente:

Requerido(s):

Conciliador: o juízo

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA